



020151993



9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

CPF/CNPJ: 000.000.000-00 TELEFONE: 31 36881300

RUA , 290

CENTRO, 33400000 LAGOA SANTA - MG

PROCESSO Nº.....: 001993 / 2015

Nº ALTERNATIVO...:

DATA ABERTURA....: 06/05/2015

05/06/2015

INTERNA

ENCERRAMENTO.....: NÃO ENCERRADO

SETOR CADASTRO.....: 001 - SECRETARIA LEGISLATIVA

USUÁRIO CADASTRO...: ELBER MATOS DA SILVA

DATA CADASTRO.....: 06/05/2015 14:31:57

SETOR INICIAL.....: 001 - SECRETARIA LEGISLATIVA

INTERESSE.....: Particular

SETOR ATUAL.....: 001 - SECRETARIA LEGISLATIVA

Informações Referentes a Solicitação do Processo

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 4.149/2015 - Institui o Plano Diretor do Município de Lagoa Santa, MG, revoga a Lei 2.633, de 10 de outubro de 2006 e dá outras providências.

Observações Sobre a Solicitação

Processo cadastrado no Legislador, onde será feita sua movimentação, até o arquivamento final.

Documentos Associados

Setores de Tramitação do Processo

SETOR: 1 - SECRETARIA LEGISLATIVA

Enviado em: 06/05/2015 14:32:41
ELBER MATOS DA SILVA

Recebido em: 0

Situações do Processo

06/05/2015 - CADASTRAMENTO LEGISLADOR

4 - ELBER MATOS DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Requerente do Processo


ELBER MATOS DA SILVA
Usuário de Cadastro



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Mensagem nº 032/2015

Lagoa Santa, 05 de maio de 2015

À Sua Excelência o Senhor Roberto Alves dos Santos
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Santa/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submetemos à elevada consideração e demais pares projeto de lei que:

“Institui o Plano Diretor do Município de Lagoa Santa, MG, revoga a Lei 2.633, de 10 de outubro de 2006 e da outras providencias.”

O processo de revisão do Plano Diretor do Município de Lagoa Santa, no que competia ao Poder Executivo, iniciou-se no ano de 2012, ou seja, quatro anos antes do limite estabelecido na lei. Este processo, entretanto, foi abortado logo após as eleições de 2012, quando foi suspenso e, por consequência, cancelada a Plenária de Apresentação da Leitura Comunitária, que ocorreria em novembro de 2012. A previsão de revisão do Plano Diretor de Lagoa, de acordo com o estabelecido no Estatuto da Cidade, *in verbis*, era de que esta deveria ser realizada num prazo de dez anos, senão vejamos:

“Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos. (destacamos)

Os trabalhos de revisão só foram reiniciados, de fato, no final de 2013 e início de 2014, quando se decidiu por realizar novamente a Primeira Fase (Audiências Públicas Regionais), uma vez que a participação popular tinha sido muito baixa, aproximadamente 87 pessoas, na oportunidade anterior.

A retomada efetiva dos trabalhos da revisão se deu em Audiência Pública Geral, coordenada pelo Chefe do Poder Executivo, realizada em março de 2014, evento que envolveu um público de aproximadamente 200 pessoas, que contou com a presença dos Professores Geraldo Magela e Roberto Monte Mor, da UFMG, que são os responsáveis pelo projeto do Macrozoneamento da Região Metropolitana de Belo



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Horizonte; do Deputado Estadual Paulo Lamac, então presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização da Assembléia Legislativa de Minas Gerais; de representantes da empresa responsável pela consultoria, Myr Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda.; do então Diretor Geral da Agência de Desenvolvimento Metropolitano da RMBH, Gustavo Palhares, representantes do Poder Legislativo, além de outras autoridades.

Para garantir efetivamente a participação popular, foram realizadas 11 (onze) Audiências Públicas Regionais, das quais participaram mais de 230 pessoas, ou seja, quase três vezes o número anterior de participantes. Foram realizadas, também, cerca de 40 reuniões técnico/setoriais envolvendo, Cemig, Copasa, Comando da Aeronáutica (PAMA e CIAAR), Órgãos Ambientais (ICMBio/APA Carste Lagoa Santa, Parque do Somidouro etc.), Órgãos do Governo do Estado (DER, SEDE e ARMBH), todas as Secretarias e Diretorias da Prefeitura Municipal, a Associação Comercial, enfim, todos os atores que de alguma forma interferem no dia a dia da nossa cidade.

O primeiro produto resultante das Audiências Públicas foi o relatório de Leitura Comunitária, o qual refletiu as aspirações, desejos, preocupações e reivindicações dos moradores que participaram das audiências. Por oportuno, insta informar que o aludido Relatório de Leitura Comunitária instrui o presente Projeto de Lei.

O segundo produto, resultante das Audiências Públicas e reuniões técnico/setoriais foi o diagnóstico da cidade. Nele se encontraram expressas as ameaças, oportunidades, forças e fraquezas do município, convertendo-se na base de dados para a concepção do anteprojeto de lei. Aludido Diagnóstico também está sendo encaminhado nesta oportunidade.

Em suma, a revisão do Plano Diretor não poderia redundar noutra coisa senão em um Novo Plano Diretor Municipal, traduzida neste Projeto de Lei. Ou seja, considerada toda a lógica participativa, seria impossível emendar ou mesmo reformar o Plano Diretor atual, e, por conta disso, pode-se afirmar, com certeza, que pouquíssimas coisas serão aproveitadas do atual Plano Diretor.

Não estamos vislumbrando a existência de “pontos polêmicos”, neste Projeto de Lei do Novo Plano Diretor Participativo do Município de Lagoa Santa. Isto porque, a todos os segmentos da sociedade de Lagoassantense, sem exceção, foi oportunizada a participação no processo de sua construção. Valendo acrescentar que a Administração Pública Municipal não só cumpriu, à risca, todos os ritos previstos no Estatuto da Cidade, bem como os potencializou, como forma de garantir a mais ampla e efetiva participação da sociedade nesse processo de construção.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Importante ressaltar, também, que buscou-se, e conseguiu-se, a compatibilização do novo zoneamento do território do Município de Lagoa Santa com o macrozoneamento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, que está sendo elaborado pela equipe da UFMG (Cedeplar). Ou seja, o modelo de zoneamento definido para a cidade estará contemplado não só na Lei Municipal do Novo Plano Diretor, como, também, será reproduzido, na íntegra, na futura Lei Estadual do Macrozoneamento da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

O presente Projeto de Lei compatibilizou, também, as exigências do art. 42-B, da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, que foi introduzido no aludido diploma por meio da Lei Federal 12.608/2012, o qual dispõe:

Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo:

I - demarcação do novo perímetro urbano; II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;

III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;

IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;

V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;

VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e

VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

§ 1º O projeto específico de que trata o caput deste artigo deverá ser instituído por lei municipal e atender às diretrizes do plano diretor, quando houver.

§ 2º Quando o plano diretor contemplar as exigências estabelecidas no caput, o Município ficará dispensado da elaboração do projeto específico de que trata o caput deste artigo.

§ 3º A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições.

Aludido dispositivo, por conta de alteração realizada no perímetro urbano de Lagoa Santa, através de Lei Municipal, (Lei 3.286/2012), paralisou os tramites de todos os processos de aprovação de parcelamentos do solo no território do Município de Lagoa Santa, junto à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte. A ARMBH que se viu impedida de emitir anuência aos parcelamentos

ARM



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

(desmembramentos e loteamentos) requeridos em nosso território. Ou seja, essa compatibilização proporcionará a retomada do desenvolvimento do Município, desta feita, com a necessária sustentabilidade.

Assim, por se tratar de um plano, ou seja: um projeto executável, inclusive com o estabelecimento de prazos para sua execução, o Novo Plano Diretor Participativo de Lagoa Santa, traz em seu arcabouço, as diretrizes necessárias para construirmos uma cidade sustentável, bem como, quais as ferramentas que serão utilizadas para alcançarmos essa realização.

O Projeto de Lei do Novo Plano Diretor Municipal, estabelece, por exemplo, quais serão as diretrizes que deverão ser seguidas na elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, inclusive com o prazo para elaboração desse Plano. O mesmo tratamento deverá ser adotado na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, do Plano Local de Habitação de Interesse Social, e demais planos estabelecidos pela legislação.

Outra diretriz muito importante que o Projeto de Lei do Novo Plano Diretor estabelece, é a necessidade de revisão das leis que tratam do uso, ocupação e parcelamento do solo, num curto espaço de tempo (no máximo em seis meses), para adequá-las à nova lógica da cidade, qual seja: de uma cidade sustentável. Uma cidade para todos e na qual as pessoas possam morar, trabalhar e se divertir. Sendo que “morar” pressupõe que a cidade deva oferecer plenas condições de acesso à educação de qualidade; acesso à saúde, também com qualidade. A expressão trabalhar, significa que a cidade não pode ter a vocação apenas de dormitório. O “divertir”, significa que a cidade deve oferecer condições de lazer, acesso à cultura etc. Tudo isso pautado no respeito ao meio ambiente.

Outras leis que deverão ser revistas e ou implantadas são as que tratam das posturas municipais, pois o atual Código de Posturas data de 1950; o do meio ambiente (não possuímos um código ambiental), enfim, teremos que, num prazo máximo de um ano, rever ou estruturar todo arcabouço legal municipal, para podermos executar o Novo Plano Diretor Participativo, depois de aprovado.

O Projeto de Lei do Novo Plano Diretor Participativo de Lagoa Santa não foi construído sobre a ótica dos defeitos, erros ou acertos do atual Plano Diretor. A todo o momento, e em todas as reuniões e audiências públicas que foram realizadas durante o processo de sua construção, sempre ficou claro para as pessoas, que foram mais de seiscentas, que Lagoa Santa tem Plano Diretor e que ele está em pleno vigor desde 2006. A diferença, fundamental, foi que se buscou na participação da sociedade a construção de uma nova idéia, de um novo projeto. O resultado desse trabalho identificou que não seria possível emendar a lei atual, pois a transformaria em uma “colcha de retalhos”, o que tornaria muito difícil sua compreensão e, conseqüentemente,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

sua execução. Este Projeto de Lei estabelece, portanto, um Novo Plano Diretor Participativo, revogando a Lei 2.633/2006, que instituiu o atual Plano Diretor.

Vale salientar, ainda, que, no escopo do Projeto de Lei, foram destinados capítulos tratando especificamente dos temas saúde, educação, meio ambiente, saneamento básico etc., como forma de garantir que as legislações complementares ao Plano Diretor Participativo sejam estabelecidas e cumpridas pela Administração Pública Municipal.

Sabe-se que o Estatuto da Cidade estabelece que o Plano Diretor deve ser revisto num prazo mínimo de 10 anos. O plano Diretor atual (Lei Municipal nº 2.633/2006), teria que ser revisto dentro desse prazo, e é o que está acontecendo.

O Projeto de Lei do Novo Plano Diretor Participativo de Lagoa Santa prevê que sua revisão poderá ocorrer em um prazo menor, de quatro anos, dependendo de deliberação do Conselho da Cidade. Esse Conselho, que deve ser eleito democraticamente pela sociedade de Lagoa Santa, deverá convocar a Conferência da Cidade, a qual deliberará pela revisão ou não da lei do plano.

Por que isso? Porque a cidade é dinâmica e a lei tem que acompanhar essa dinamicidade. Entretanto, as leis complementares ao Plano Diretor, uma vez publicadas, só poderão sofrer alterações se estas decorrerem de alterações na Lei do Plano. Ou seja, o Plano Diretor Participativo se sobrepõe, tecnicamente, às leis que o complementam.

Pelo exposto, e considerando a necessidade premente de estabelecermos novos parâmetros e conceitos no que tange ao acesso à cidade, que esta seja ambientalmente equilibrada, em consonância com o ordenamento jurídico pátrio, em especial com os artigos 42-A e 42-B da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, com a Lei 13.089/2015 – Estatuto da Metrópole, e, ainda, com o Macrozoneamento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, desta feita, buscando a construção e consolidação de uma cidade sustentável, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei.

Esperando merecer o pronto deferimento de Vossa Excelência e dos demais pares, ilustres Edis de nossa Municipalidade, desde já apresento meus sinceros agradecimentos, solicitando, ao ensejo, que sejam adotadas todas as medidas necessárias, para que a aprovação se dê com a maior brevidade possível, tendo em vista a abrangência e relevância do projeto.

Atenciosamente,


FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Minuta de Anteprojeto de Lei para instituir o Plano Diretor do Município de Lagoa Santa.

PROJETO DE LEI Nº.../... 4149 | 2015

Institui o Plano Diretor do Município de Lagoa Santa, MG, revoga a Lei 2.633, de 10 de outubro de 2006 e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. Fica instituído, por meio desta Lei, o Plano Diretor do Município de Lagoa Santa, em substituição à Lei nº 2.633, de 10 de outubro de 2006, observadas as normas contidas na Constituição Federal, notadamente os arts. 182 e 225, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade – na Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 – Estatuto da Metrópole – e na Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa.

Art. 2º. O Plano Diretor do Município Lagoa Santa é o instrumento básico normativo e orientador da política de desenvolvimento municipal sob os aspectos físico, ambiental, socioeconômico e administrativo, compreendendo instrumentos normativos, financeiros, institucionais e executivos.

Art. 3º. O Plano Diretor é parte integrante do sistema de planejamento e gestão do Município e abrange a totalidade de seu território, em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, que regem a



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Lagoa Santa, 06 de maio de 2015

À Sua Excelência o Senhor Roberto Alves dos Santos
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Santa/MG

Instruem o presente Projeto de Lei os seguintes documentos:

- Um caderno contendo Mensagem do Chefe do Executivo de envio do Projeto de Lei e o Projeto de Lei do Novo Plano Diretor de Lagoa Santa;
- Caderno contando a Portaria de nomeação dos membros do Comitê Gestor da Revisão do Plano Diretor Municipal da Portaria que regulou a realização de Audiências Públicas; documentos de convites a Autoridades, órgão e instituições à participação nas reuniões técnico/setoriais do processo de revisão, e; Recomendação do Ministério Público sobre alterações no Uso e Ocupação do Solo Urbano no Município de Lagoa Santa;
- Um caderno contendo cópia do Relatório de Leitura Comunitária;
- Um caderno contendo cópia do Relatório de Diagnóstico do Município de Lagoa Santa;

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 06 de maio de 2015.


FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

OK. DOC. CONFERIDO

RECEBEMOS

06/05/2015